



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 020/2023
DE 28 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO PARA MOTORISTA LOTADO NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Servidor efetivo, titular do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que dirija real e habitualmente veículos para o transporte escolar, fará jus a uma gratificação especial no valor de R\$ 704,68 (setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).

§ 1º O servidor perderá a gratificação especial, no mês de referência, nos seguintes casos:

I - Tiver falta injustificada;
II - Causar danos no veículo;
III - Sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo ou por sindicância.

§ 2º A perda da gratificação de que trata o inciso III ocorrerá quando da assinatura da Portaria do Processo Administrativo que conclui pela aplicação de qualquer penalidade ao servidor.

§ 3º O valor da gratificação será alterado nas mesmas datas e índices de reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Os motoristas em gozo de gratificação especial prevista no artigo anterior não terão direito a recebimento de horas extras, ficando permitido o ressarcimento de despesas e o recebimento de diárias, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º Os servidores em gozo da gratificação de que trata esta lei ficam dispensados do registro de ponto eletrônico, os quais ficarão sujeitos a controle de ponto diário pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que fiscalizará o cumprimento da jornada mínima de trabalho prevista para o cargo.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Os servidores que perceberem remuneração decorrente da função gratificada, incorporada ou não, deverão optar entre a percepção desta ou da gratificação instituída por esta Lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas as vantagens.

Art. 5º O motorista que deixar de dirigir os veículos determinados para o transporte escolar ou removido da secretaria, perderá a gratificação especial prevista nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correm a conta de Dotação Orçamentária específica.

Art. 7º Ficam revogadas em todos os seus termos as Leis nº 2179/2013 de 12.12.2013 e nº 2416/2019, de 21.03.2019.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 28 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos **Projeto de Lei 020/2023**

São José do Ouro, RS, 28 de março de 2023.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos à essa Casa Legislativa, para a apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade estabelecer gratificação para motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e que exercem suas funções no transporte escolar.

A presente proposição visa estabelecer gratificação por atividade especial aos motoristas do transporte escolar, considerando a singularidade da função, especialmente quanto ao horário desenvolvido e, também, diante da responsabilidade pelo transporte de pessoas.

Destaque-se, que os horários do transporte escolar iniciam às 06:00 e findam às 18:30 horas, com intervalos entre uma e outra jornada, evidenciando a excepcionalidade da atividade.

Com a presente proposição, ficam revogadas em todos os seus termos Leis nº 2179/2013 de 12.12.2013 e nº 2416/2019, de 21.03.2019.

Em anexo encaminhamos a ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, nos termos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Diante das justificativas, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente projeto em regime de urgência, em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Ver. JORGE LUIZ SGANZERLA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
São José do Ouro

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”